



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 111/2015	1
Decreto Nº 112/2015	1
Decreto Nº 113/2015	2
Decreto Nº 115/2015	2
Decreto Nº 116/2015	4
Regulamento do Transporte Coletivo	4
Anexo I - Relação de Infrações e Penalidades	12
Extrato de Contrato PP Nº 046/2015 FMS	14
Extrato de Contrato PP Nº 045/2015 FMS	14
Extrato de Contrato PP Nº 045/2015 FMS	15
Portaria Nº 09/2015 SMEL	15
Extrato de Contrato PP Nº 041/2014 FMS	15
Extrato de Contrato PP Nº 087/2015 PMTF	15
Lei Municipal Nº 938/2015	17

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### DECRETO Nº 111/2015

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 75, da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, passa a vigorar com a seguinte composição, de acordo com a Lei Municipal nº 924/2015.

**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**  
Gedemarcio de Oliveira Guimarães

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Titular: Paulo Guilherme Nunes Rodrigues

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Titular: Pedro Ivo Araújo do Socorro

**Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**  
Titular: Walter Bittencourt Passos Neto

**Procuradoria Geral do Município**  
Titular: Dr. Carim Aramuni Gonçalves

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 14 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 112/2015

“Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições e nos órgãos públicos municipais no dia 24 de dezembro de 2015, ao dia 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Excluem-se dessa medida, as repartições públicas municipais que prestam serviços de natureza emergencial ou que funcionam em escala de plantão, a Secretaria de Serviços Extraordinários, a Secretaria de



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

Infraestrutura, e a Secretaria de Segurança com Cidadania.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e expeça-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**Art. 4º.** O Mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, 16 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 113/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providencias.

**O Secretario Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I Representantes do Órgão que impõe a penalidade – Coordenação de Transito e Transportes – CTT.

- Sérgio Rodrigues da Silva – Titular
- Dionatan da Costa Oliveira – Suplente

II Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada a área de transito.

- Liomário dos Santos Filho – Titular
- Carlos Alberto Mensitieri Almeida – Suplente

III Representantes com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível superior.

- Gean Viana Gomes – Titular
- Tiago Santos Mota - Suplente

**Art. 2º.** Fica designado o representante titular Liomário dos Santos Filho, como presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal

#### DECRETO Nº 115/2015

“Publica a justificativa para *licitação de concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município*, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,** usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art.12 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; e, ainda;

**Considerando** que o Município de Teixeira de Freitas possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, conforme art. 30, V da Constituição Federal;

**Considerando** que a política de mobilidade urbana e transporte impõe ao Poder Público a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

**Considerando** que o Município, há décadas vem prestando os serviços de transporte coletivo público de passageiros através da iniciativa privada, pelo regime de delegação, o



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

que se tem mostrado satisfatório, até a presente data;

**Considerando**, ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros sob a responsabilidade da iniciativa privada, tendo em vista a eficiência exigida quando da livre concorrência na prestação de serviços deste segmento, e, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras e técnicas de oferecer serviço de transporte no padrão de qualidade que vem sendo prestado pela iniciativa privada;

**Considerando** os estudos, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, que tratou do Projeto Básico, do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e das demais questões atinentes à realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Teixeira de Freitas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Teixeira de Freitas, Estado do Bahia, oportunamente, tornará público o Edital do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, que visa delegar a exploração, mediante concessão, com exclusividade, do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987 e demais exigências contratuais, das linhas de serviços que englobem todo o território do Município, incluindo o sistema de linhas municipais atuais, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas durante a concessão.

**I** – A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Teixeira de Freitas, zonas urbanas e rurais.

**II** – O caráter de exclusividade decorre da limitação física do espaço urbano, da natureza e da essencialidade do serviço, dos elevados

investimentos da segurança jurídica e econômica do sistema; ou seja, destina-se a afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço de transporte coletivo municipal, decorrente da danosa sobreposição de operadores nas mesmas linhas e vias públicas municipais, o que, se permitido, poderia gerar inevitáveis prejuízos e danos ao sistema, com queda de qualidade do serviço prestado e até aumento do custo da tarifa em razão da elevada e desnecessária oferta de veículos que a referida sobreposição poderia causar.

**III** - O julgamento e processamento da presente licitação deverá ocorrer em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento a outorga de concessão do Serviço Regular de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teixeira de Freitas.

**IV** - A Licitação deverá observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Federal de Concessões – Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. O critério de seleção da melhor proposta será o do inciso V do Art. 15 da Lei nº 8.987, ou seja, “Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica”, complementado com a Lei n. 9.648 de 27 de maio de 1998. O futuro concessionário se submeterá, ainda, no que couber, ao Código do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às normas legais sobre transporte, previstas nos artigos 730 e seguintes do Código Civil.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 17 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

### DECRETO Nº 116/2015

“Institui os Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado de Bahia, nos termos das Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que conforme IV do art. 12 da Lei orgânica Municipal que incumbe ao Município organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão o serviço de transporte coletivo urbano;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal editará as normas complementares e seus procedimentos de trabalho, em conformidade com este Regulamento.

**Art. 3º** - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 17 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

#### Capítulo I - Do Transporte Coletivo

**Art. 1º** - O transporte coletivo local é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança compatíveis com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da Lei e deste Regulamento.

**Art. 2º** - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixado pelo Prefeito Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

#### Capítulo II - Da Terminologia

**Art. 3º** - Ficam definidos os seguintes termos para utilização neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes.

**AUTO DE INFRAÇÃO:** documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada.

**CADASTRO DE FROTA:** relação dos ônibus, mantida pela Gestora do Sistema, contendo as informações oficiais dos ônibus autorizados a prestar o serviço de transporte.

**CAPACIDADE DO VEÍCULO:** quantidade máxima de lugares disponíveis nos ônibus para transporte de passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé, em função de suas características físicas (assentos e área livre) e taxas de densidade de passageiros em pé/m².

**CONCESSÃO:** é o regime jurídico pelo qual se delega a terceiros a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

**CONCESSIONÁRIA:** transportador a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi transferida, sob concessão, a operação do serviço.

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** instrumento jurídico na forma de contrato, que estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte.

**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO:** somatória das despesas gerais administrativas, incluindo-se o pró-labore.

**CUSTO DE CAPITAL:** depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos, instalações e equipamentos e da remuneração do capital imobilizado no almoxarifado.

**CUSTO DE PESSOAL:** somatória de despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais e benefícios.

**CUSTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** somatório dos custos fixos e variáveis.

**CUSTOS FIXOS:** somatória das despesas que não variam de forma acentuada com a



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

quantidade de quilometragem realizada pelos veículos, compreendendo: despesas de capital; lucro; de pessoal; de administração; e de manutenção dos serviços.

**CUSTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO:** somatória das despesas relativas a impostos e taxas que incidem sobre o faturamento total da empresa concessionária dos serviços.

**CUSTO VARIÁVEL:** somatória das despesas que variam com a quilometragem realizada na operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes, rodagem e consumo de peças e acessórios.

**DEMANDA:** número previsto de passageiros a serem transportados em um determinado período e por determinada linha.

**DEMANDA TRANSPORTADA:** número real de passageiros transportados.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:** processo de trabalho executado pela Gestora do Sistema, em que são definidas as características operacionais de cada linha.

**FREQUENCIA:** número de viagens, por sentido, em unidade de tempo.

**FROTA OPERACIONAL:** número de veículos necessários para a operação do serviço fixados nas Ordens de Serviço.

**FROTA RESERVA:** número de veículos, vinculados ao serviço, para substituição da frota operacional quando necessário.

**FROTA TOTAL:** soma da frota operacional e da frota reserva.

**HORÁRIO:** momento de partida, e momento de chegada.

**INTERVALO:** espaço de tempo entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha.

**ITINERÁRIO:** percurso compreendendo pontos inicial e final de operação, pontos de parada, ruas e terminais.

**LINHA:** serviço regular entre pontos inicial e final, contendo pontos de parada, itinerário e horários definidos, operados pelo Concessionário.

**MEIA VIAGEM:** deslocamento de ida ou volta entre pontos finais de operação.

**MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS:** meios físicos institucionalmente convencionados para serem utilizados no acesso dos passageiros aos ônibus, para realização de suas viagens, na forma de

moeda corrente, bilhetes, fichas, cartões ou outras formas.

**MODO DE TRANSPORTE:** sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus e microônibus.

**NOTIFICAÇÃO:** documento que registra a correção a ser executada antes da aplicação da multa.

**OPERAÇÃO NORMAL:** viagens regulares dos ônibus transportando passageiros.

**OSO - ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL:** documento que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte.

**PASSAGEIROS:** usuário do transporte coletivo.

**PASSAGEIROS EQUIVALENTES:** número de usuários que pagaram a tarifa básica estabelecida para o Município acrescido do valor obtido pela divisão da arrecadação auferida com os passageiros que pagaram tarifas diferentes da básica e o valor da tarifa básica.

**PONTO FINAL DE OPERAÇÃO:** local onde se inicia a viagem de uma determinada linha, definido na OS.

**PONTOS DE PARADA:** locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha.

**QUADRO DE HORÁRIO:** relação de horários estabelecidos para as viagens.

**RECEITA OPERACIONAL:** é o numerário proveniente da venda de passagens.

**SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO:** conjunto de linhas, infra-estrutura e equipamentos que viabiliza o transporte coletivo.

**TARIFA:** preço determinado pelo Executivo Municipal, a ser pago pelo usuário para utilização do serviço, podendo ser diferenciado por linha.

**TEMPO DE VIAGEM:** duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, e de paradas nos pontos finais.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO:** documento providenciado pela concessionária, através do responsável pela manutenção dos veículos.

**TRANSPORTE COLETIVO:** transporte de passageiros prestado sistematicamente, com horários e itinerários definidos, mediante o





Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

pagamento do preço da passagem (tarifa), através dos modos de transporte disponíveis.

**VEÍCULO:** equipamento destinado à realização do transporte de passageiros;

**VIAGEM DO VEÍCULO:** deslocamento ida e volta entre pontos finais de operação.

### **Capítulo III - Da Organização do Serviço de Transporte Coletivo**

**Art. 4º** - O provimento e organização do sistema local de transporte compete ao Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 5º** - No planejamento e implantação do sistema de transporte municipal, a Prefeitura levará em conta a necessidade efetiva do Município, os custos de prestação do serviço para atendimento da demanda efetiva ou potencial e outros elementos básicos para que essa implantação signifique a melhor resposta ao usuário.

**§1º** - No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo.

**§2º** - No planejamento e implantação do sistema de transporte municipal, incluindo as respectivas vias, o transporte coletivo terá prioridade sobre o especial e o individual, e todos terão prioridade sobre o transporte de cargas.

**Art. 6º** - A prestação de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo em desacordo com o disposto no presente regulamento e demais normas complementares, sujeitará os infratores às penalidades previstas em Lei.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal poderá, para atender o planejamento do sistema, criar, alterar e extinguir qualquer linha ou serviço, dentro do Município de Teixeira de Freitas, levando em consideração os aspectos sociais e econômicos e, em especial, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

**§1º** - Os itinerários definidos nos Contratos de Concessão poderão ser alterados dentro das

regiões de atendimento definidas nos respectivos contratos.

**§2º** - A concessão abrange toda a área urbana e rural do Município.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal elaborará planos de contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

### **Capítulo IV - Da Prestação do Serviço**

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal executará a organização e gerenciamento da prestação e exploração do serviço que se dará através da transferência da operação a terceiros.

**Art. 10** - No Contrato de Concessão outorgado a terceiros deve constar, obrigatoriamente, especificações técnicas que garantam padrões de execução dos serviços, por parte dos concessionários.

**Art. 11** - Na outorga da concessão a empresa concessionária manterá a disposição do poder concedente, em perfeitas condições de uso, veículos nas quantidades e características estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Os veículos incluídos no sistema poderão ser utilizados em qualquer linha da empresa concessionária.

**Art. 12** - Não será admitida a ameaça de interrupção nem solução de continuidade, bem como deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, será considerada deficiência grave na prestação do serviço:

- a) Realizar "lock-out";
- b) Incorrer em infração prevista no ato concedente que seja considerada motivo para rescisão do Contrato de Concessão pelo qual lhe foi transferida a operação do serviço.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**Art. 13** - A concessionária não poderá ceder a sua posição a terceiro sem anuência prévia da Prefeitura Municipal, a qual somente será dada, se a concessionária:

a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

**Art. 14** - A concessionária deverá notificar a Prefeitura Municipal, com antecedência de 60 (sessenta) dias, na hipótese de desistência da prestação de serviço.

#### **Capítulo V - Das Tarifas**

**Art. 15** - Na fixação da tarifa, o Poder Executivo levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no Contrato de Concessão celebrado com a concessionária, sempre fundamentado em estudo técnico elaborado pela área técnica da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários, de forma a promover o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**Art. 16** - As tarifas serão revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos fatores integrantes de sua composição.

**§1º** - Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do poder concedente, ou a requerimento das concessionárias, que se obrigam a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

**§2º** - Para subsídio aos estudos necessários, a Prefeitura Municipal manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo das tarifas.

**§3º** - No cálculo tarifário deverá ser considerado o tipo de pavimento dos itinerários das linhas especificadas.

**Art. 17** - Compete à Prefeitura Municipal a regulamentação dos sistemas de passes, bilhetes, fichas, moeda corrente e outros meios de pagamento de viagens, tais como vales-transporte, passes escolares e outros, podendo uniformizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

#### **Capítulo VI - Da Remuneração dos Serviços**

**Art. 18** - A remuneração das concessionárias será feita mediante a arrecadação da tarifa em papel-moeda e/ou de outros meios de pagamento da tarifa regulamentados pela Prefeitura, podendo ser complementado por subsídio direto do município.

**Art. 19** - A concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto neste regulamento e demais normas legais vigentes.

**Parágrafo Único** - O concessionário se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, moeda corrente, passes comuns e específicos, vales-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pela Prefeitura Municipal, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

**Art. 20** - A concessionária informará à Prefeitura Municipal, mensalmente, a quantidade de passageiros transportados.

#### **Capítulo VII - Da Execução dos Serviços de Transporte**

**Art. 21** - Os serviços obedecerão ao padrão técnico e operacional estabelecido pela Prefeitura Municipal em nível compatível com a remuneração da concessionária, observando a legislação pertinente e as disposições do presente Regulamento.

**§1º** - A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

às demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos ônibus utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

**§2º** - A concessionária poderá propor as especificações dos serviços que, se aprovadas pela Prefeitura Municipal, passarão a ser a referência para cumprimento pela mesma.

**Art. 22** - A delegação dos serviços será feita através do Contrato de Concessão, do qual constarão as especificações técnicas que garantam padrões mínimos para a execução dos serviços, por parte da concessionária.

**§1º** - O serviço de transporte será executado conforme especificações operacionais definidas nas Ordens de Serviço Operacionais - OSO e padrões técnicos e operacionais, definidos neste regulamento e em atos normativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, bem como na legislação pertinente.

**§2º** - A concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

**§3º** A Prefeitura Municipal especificará os itinerários, pontos de parada, horários, frequência e frota para operação dos serviços.

**Art. 23** - Para a operação do serviço a tripulação deverá ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

**Art. 24** - O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos.

**Art. 25** - Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos neste regulamento e pela legislação em vigor.

**Art. 26** - O veículo somente poderá trafegar com suas portas fechadas.

**Art. 27** - Somente serão permitidas paradas prolongadas nos pontos finais de operação para cumprir intervalos entre cada viagem.

**Parágrafo Único** - Nos demais pontos a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros e controle da fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 28** - Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de qualquer hipótese deste artigo, a concessionária fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.

**Art. 29** - No caso de avaria mecânica ou outro defeito a concessionária, através de seus prepostos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e, de preferência, em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região, e não provocar acidentes.

**Parágrafo Único** - Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local do acidente.

**Art. 30** - São deveres da concessionária, além de outros já previstos em lei, neste regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço:

**I** - Cumprir as determinações emitidas pela Prefeitura Municipal, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;

**II** - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

**III** - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal facilitando-lhe a ação e cumprindo





Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

as suas determinações no que não contrariar este regulamento;

**IV** - Providenciar o Termo de Responsabilidade de Manutenção para os veículos da frota vinculada ao serviço;

**V** - Preservar os instrumentos de controle de passageiros determinados pela Prefeitura Municipal;

**VI** - Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

**VII** - Manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados, bem como permitir eventual fiscalização nos mesmos;

**VIII** - Somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

**IX** - Somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.

**X** - Cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;

**XI** - Manter os ônibus que compõem a frota patrimonial com idade média de 06 (seis) anos e máxima de 10 (dez) anos;

**XII** - Veicular mensagens determinadas pela Prefeitura Municipal de caráter educativo, eventos culturais e esportivos, de cunho social.

**Parágrafo único** - As idades média e máxima definidas no inciso X deste artigo, poderão ser alteradas pela Prefeitura Municipal em casos que assim o justificar.

**Art. 31** - São deveres do Concedente:

**I** - Indenizar o concessionário nos casos previstos em Lei;

**II** - Garantir ao concessionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

**IV** - Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido, apurado através da planilha de apropriação de custos operacionais anexa ao Contrato de Concessão;

**V** - Promover o combate sistemático ao transporte ilegal;

**VI** - Definir os itinerários dos serviços de transporte coletivo intermunicipal no sistema viário do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 32** - São direitos da Concessionária:

**I** - O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;

**II** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

**III** - A revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, sem que para isso tenha concorrido com culpa;

**IV** - O recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio;

**V** - A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

### **Capítulo VIII - Do Pessoal de Operação**

**Art. 33** - O pessoal da concessionária cuja atividade funcional implique contato direto com o público, deverá:

**I** - Apresentar-se devidamente identificado, quando em serviço;

**II** - Portar documentos de identificação;



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**III** - Manter postura compatível com desempenho de seu cargo;

**IV** - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

**V** - Dispor de conhecimento sobre itinerários, tempo de percurso, distância, e outros, prestando informações ao usuário sobre o serviço;

**VI** - Manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transportes;

**VII** - Não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

**Art. 34** - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste regulamento, a tripulação é obrigada a:

**I** - Dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

**II** - Atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

**III**- Não fumar no interior do veículo;

**IV** - Diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

**V** - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

**VI** - Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**VII** - Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento, ou em outras normas emanadas da Prefeitura Municipal;

**VIII** - Receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;

**IX** - fazer todos os esforços para garantir a comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

**X** - Providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à concessionária quando encerrar o seu turno de serviço;

**XI** - Esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

### **Capítulo IX - Dos Equipamentos de Operação**

**Art. 35** - Constituem equipamentos de operação os veículos utilizados na operação do serviço e as respectivas garagens com seus equipamentos.

**Parágrafo Único** - A garagem deverá dispor de instalações e dos equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção e guarda dos veículos.

**Art. 36** - É vedada a utilização no serviço, de veículos que não portem o Termo de Responsabilidade de Manutenção.

### **Capítulo X - Da Manutenção**

**Art. 37** - Os serviços de manutenção deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

**Art. 38** - A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado na garagem da concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

**Art. 39** - Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

### **Capítulo XI - Da Fiscalização e Auditoria**



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**Art. 40** - A fiscalização dos serviços de que trata o presente Regulamento será exercida pela Prefeitura Municipal que utilizará agentes credenciados, devidamente identificados.

**Parágrafo Único** - Os agentes credenciados deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços.

**Art. 41** - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

### **Capítulo XII - Das Infrações e Penalidades**

**Art. 42** - Serão aplicadas à concessionária, nos casos de infrações à legislação vigente, a este regulamento, e às demais normas gerais, as penalidades constantes do presente.

**Art. 43** - Pelo não cumprimento das disposições do presente Regulamento e do Contrato de Concessão, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Afastamento de pessoal da operação ou manutenção;

IV - Afastamento de veículo;

V - Apreensão de veículo;

VI - Suspensão da operação do serviço;

VII - Rescisão do Contrato de Concessão

**Art. 44** - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 45** - Cometidas duas ou mais infrações, conforme definidas no Anexo I, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 46** - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que deu origem.

**Art. 47** - A concessionária será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante a Prefeitura Municipal.

**Art. 48** - A penalidade de apreensão do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - Operar serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal;

II - O veículo não apresentar as condições de segurança;

III - Operar com veículos sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção.

**Art. 49** - A pena de notificação converter-se-á em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

**Art. 50** - Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste regulamento, a rescisão do Contrato de Concessão ocorrerá quando a concessionária:

I - Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - Tiver decretada a sua falência;

III - Entrar em processo de dissolução legal;

IV - Transferir a exploração do serviço sem anuência prévia da Prefeitura Municipal;

**Art. 51** - A aplicação das penalidades previstas neste regulamento não inibe a Prefeitura Municipal ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

**Art. 52** - A aplicação das penalidades de advertência ou multas serão feitas mediante a emissão de auto de infração, que conterá:

I - Nome da empresa concessionária;



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**II** - Prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;

**III** - Local, data e hora da infração, quando for o caso;

**IV** - Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;

**V** - Valor referente à infração cometida, conforme anexo I, quando for o caso;

**VI** - Identificação do condutor do veículo;

**VII** - Assinatura do representante da Prefeitura Municipal e do condutor do veículo.

**Art. 53** - O autuado poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, para a Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciência do auto da infração.

**§1º** - Recebida a defesa, a Prefeitura Municipal promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo a final o julgamento.

**§2º** - Julgada procedente a defesa, será cancelado o auto de infração e arquivado o processo.

**§3º** - Julgado procedente o auto da infração, cabe recurso à Prefeitura Municipal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o infrator for cientificado da decisão.

**Art. 54** - Esgotada a instância administrativa o infrator recolherá no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor correspondente ao pagamento das multas.

### **Capítulo XIII - Dos Direitos dos Usuários**

**Art. 55** - São direitos dos usuários

**I** - Ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal, em velocidade compatível com as normas legais;

**II** - Ser tratado com segurança, urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

**III** - Ter preço das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço;

**IV** - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Prefeitura Municipal;

**Art. 56** - O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.

**Parágrafo Único** - Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação, encaminhadas ao concessionário, deverão ser atendidas com resposta e ciência do responsável pela ocorrência, devendo conter seu nome e matrícula, bem como as providências adotadas.

### **Capítulo XIV - Das Disposições Gerais**

**Art. 57** - As relações de parceria entre a concessionária e a Prefeitura Municipal, no desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo de Teixeira de Freitas deverão ser objeto permanente de atuação das partes.

**Art. 58** - A Prefeitura Municipal, conforme Decreto que institui este Regulamento, baixará as instruções complementares necessárias e adaptará seus procedimentos até plena regularização de seus processos de trabalho.

Teixeira de Freitas-BA, 17 de dezembro de 2015.

**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **GRUPO I - Notificação**

Código Infração



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

- 1.1 Preposto fumar no interior do veículo;
- 1.2 Preposto ocupar assento no veículo no lugar de passageiro, quando veículo estiver com todos os assentos ocupados;
- 1.3 Preposto permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;
- 1.4 Preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 1.5 Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação;
- 1.6 Motorista ou cobrador sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado;
- 1.7 Motorista estacionar o veículo fora dos pontos finais da linha, sem motivo justificado;
- 1.8 Motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;
- 1.9 Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- 1.10 Motorista manter o veículo estacionado nos pontos finais, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros;
- 1.11 Motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento;
- 1.12 Motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados;
- 1.13 Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado.
- 1.14 Transporte gratuito de passageiros que não possuem este direito.

**GRUPO II - Multa no valor de 15 vezes a tarifa predominante no sistema de transporte coletivo**

*Código Infração*

- 2.1 Operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior;
- 2.2 Não cumprir determinação de afixar no veículo, comunicações, documentos, folhetos de tarifas e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido;

- 2.3 Preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- 2.4 Alterar os pontos de parada sem autorização;
- 2.5 Desacatar, opor-se, ou dificultar a ação da fiscalização;
- 2.6 Operar ônibus em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares;

**GRUPO III - Multa no valor de 30 vezes a tarifa predominante no sistema de transporte coletivo)**

*Código Infração*

- 3.1 Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;
- 3.2 Circular com o veículo sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção em seu interior;
- 3.3 Contratar pessoal sem habilitação;
- 3.4 Retardar ou impedir atuação da fiscalização.

**GRUPO IV - Multa no valor de 45 vezes a tarifa predominante no sistema de transporte coletivo**

*Código Infração*

- 4.1 Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela Prefeitura Municipal;
- 4.2 Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos;
- 4.3 Manter em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela Prefeitura Municipal;

**GRUPO V - Multa no valor de 60 vezes a tarifa predominante no sistema de transporte coletivo**

*Código Infração*

- 5.1 Cobrar tarifa além da autorizada;
- 5.2 Utilizar documentos adulterados ou falsificados;





Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**5.3** Retardar ou impedir execução de Auditoria.

#### **GRUPO VI - Afastamento de pessoal**

Código Infração

**6.1** Preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação;

**6.2** Preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente;

**6.3** Motorista transportar produto inflamável e/ou explosivos ou nocivo à saúde dos usuários;

**6.4** Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie;

**6.5** Preposto em serviço estar alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

#### **GRUPO VII - Apreensão de Veículo e multa no valor de 100 vezes a tarifa predominante no sistema de transporte coletivo**

Código Infração

**7.1** Colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança. ;

**7.2** Não atender a intimação da Prefeitura Municipal de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;

**7.3** Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros.

**7.4** Prestar serviço de transporte coletivo de passageiro sem a devida regulamentação.

Teixeira de Freitas-BA, 17 de dezembro de 2015.

**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 FMS.**  
**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **Contratado:** OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. **Valor Global:** R\$ 4.210,00. **Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL para ARP do tipo MENOR PREÇO por ITEM, visando futuras e eventuais Contratações de sociedade empresarial especializada em fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE (Equipamentos, utensílios e artigos hospitalares) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e diversas unidades desse município: LMRRN, AMBULATÓRIO CENTRAL, HMTF, CRMM, CTA, COMPLEXO REGULADOR, RENAIAS CRÔNICOS, C. REGULAÇÃO DE LEITOS, VIEP, VISA, UNACON, CTO, CEREST, CAPS, UMMI, SAMU, FARMACIA POPULAR E ATENÇÃO BÁSICA. Conforme especificações, quantitativos e condições descritos no edital, pelas condições estabelecidas no contrato. **Prazo:** Até 31 de dezembro de 2015 a contar da assinatura do contrato. Teixeira de Freitas/BA, 01 de dezembro de 2015.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015 FMS.**  
**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **Contratado:** ODONTO TALITA LTDA-ME. **Valor Global:** R\$ 32.716,75. **Contratado:** BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP. **Valor Global:** R\$ 996,80. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL para ARP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (Penso) para atender as necessidades do Programa de Saúde Bucal e CEO, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, para o período descrito nesse contrato, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no item 2 da Cláusula Terceira, pelas condições estabelecidas neste instrumento. **Prazo:** Até 31 de dezembro de 2015 a contar da



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

assinatura do contrato. Teixeira de Freitas/BA,  
01 de dezembro de 2015.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015 FMS.**  
**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **Contratado:** ODONTO TALITA LTDA-ME. **Valor Global:** R\$ 4.522,70.  
**Contratado:** BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA – EPP. **Valor Global:** R\$ 6.847,00. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL para ARP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (Penso) para atender as necessidades do Programa de Saúde Bucal e CEO, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, para o período descrito nesse contrato, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no item 2 da Cláusula Terceira, pelas condições estabelecidas neste instrumento. **Prazo:** Até 31 de dezembro de 2015 a contar da assinatura do contrato. Teixeira de Freitas/BA, 01 de dezembro de 2015.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 09/2015 SMEL

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Teixeira de Freitas – BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

#### Resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Público **WASHINGTON CARLOS OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 23588, como Fiscal do(s)

Contrato(s) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma do art. 67 da Lei nº8. 666/93.

Nº DO CONTRATO	NOME DA EMPRESA
144/2015 PMTF	HERMELINA PEREIRA DOS SANTOS LTDA - ME

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 16 de dezembro de 2015.

Fernando Luca de Melo  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 FMS.**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** BUZATTUS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., Contrato nº 1.0028-2015/1189 no valor de R\$12.324,05; Contrato nº 1.0028-2015/1190 no valor de R\$35.363,80. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato as locações previstas no PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de Sociedade Empresarial Especializada para aquisição de material de consumo (material de expediente), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015. Teixeira de Freitas, 17 de dezembro de 2015.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015 PMTF.**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONTRATADO(S):** ZUCOL CONSTRUTORA E REFORMADORA EIRELE - ME. **VALOR:** R\$103.701,27. **OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

PREÇO POR GLOBAL, visando futuras e eventuais contratações de Empresa(s) Especializadas para prestação de serviço reforma e manutenção dos imóveis onde funcionavam: Setor de Recursos Humanos, Sec. de Planejamento, Sec. de Administração e Sec. de Finanças. **PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Teixeira de Freitas, 17 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**LEI MUNICIPAL Nº 938/2015**

**“Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Anual do Município de TEIXEIRA DE FREITAS, para o exercício financeiro de 2016”.**

O Prefeito Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadriênio 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Anual do Município de **TEIXEIRA DE FREITAS**, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** As receitas totais estimadas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são no valor de **R\$ 506.000.000,00** (Quinhentos e Seis Milhões de Reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>425.314.700,00</b>
Receita Tributária	43.685.000,00
Receita de Contribuição	3.500.000,00
Receita Patronal	617.700,00
Transferências Correntes	361.552.000,00
Outras Receitas Correntes	15.960.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>106.841.000,00</b>
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	104.741.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-26.155.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>506.000.000,00</b>

**Art. 4º.** As receitas serão realizadas com base na arrecadação direta, das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

**Art. 5º.** As despesas totais fixadas são no valor de **R\$ 506.000.000,00** (Quinhentos e Seis Milhões de Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em **R\$ 357.419.000** (Trezentos e Cinquenta e Sete Milhões Quatrocentos e Dezenove Mil Reais);

II - Orçamento da seguridade social em **R\$ 148.581.000,00** (Cento e Quarenta e Oito Milhões, Quinhentos e Oitenta e Um Mil Reais).

**Art. 6º.** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - POR UNIDADES:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	9.721.450,00		9.721.450,00
GABINETE DO PREFEITO	2.800.000,00		2.800.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.984.000,00		1.984.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	600.000,00		600.000,00
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO	15.100.000,00		15.100.000,00
SECRETARIA M. DE FINANÇAS	9.223.850,00		9.223.850,00
SECRETARIA M. DE SAÚDE		139.971.000,00	139.971.000,00
SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	107.876.600,00		107.876.600,00
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.610.000,00	8.610.000,00
SECRETARIA M. DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	14.000.000,00		14.000.000,00
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA	3.150.000,00		3.150.000,00
SECRETARIA M. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.550.000,00		1.550.000,00
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	175.463.100,00		175.463.100,00
SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.200.000,00		1.200.000,00
SECRETARIA M. DE ESPORTE E LAZER	4.300.000,00		4.300.000,00
SECRETARIA M. DE HABITAÇÃO	2.500.000,00		2.500.000,00
SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO	1.700.000,00		1.700.000,00
SECRETARIA M. DE SEGURANÇA COM CIDADANIA	5.850.000,00		5.850.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>357.419.000,00</b>	<b>148.581.000,00</b>	<b>506.000.000,00</b>

**II - POR FUNÇÃO:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	9.721.450,00		9.721.450,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.984.000,00		1.984.000,00
ADMINISTRAÇÃO	23.321.000,00		23.321.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.850.000,00		5.850.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.610.000,00	8.610.000,00
SAÚDE		139.971.000,00	139.971.000,00
EDUCAÇÃO	174.932.000,00		174.932.000,00
CULTURA	1.261.100,00		1.261.100,00
URBANISMO	47.735.600,00		47.735.600,00
HABITAÇÃO	2.500.000,00		2.500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.200.000,00		1.200.000,00
SANEAMENTO	70.581.000,00		70.581.000,00
AGRICULTURA	3.550.000,00		3.550.000,00
INDÚSTRIA	1.090.000,00		1.090.000,00





Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

COMÉRCIO E SERVIÇO	460.000,00		460.000,00
ENERGIA	3.500.000,00		3.500.000,00
DESPORTO E LASER	4.300.000,00		4.300.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.111.000,00		6.111.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	171.850,00		171.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>357.419.000,00</b>	<b>148.581.000,00</b>	<b>506.000.000,00</b>

### III - POR ÓRGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	9.721.450,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	172.234.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRA DE FREITAS	139.971.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEIXEIRA DE FREITAS	175.463.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TEIXEIRA DE FREITAS	8.610.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>506.000.000,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

I – Abrir créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016;



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015, Nº 2347 | Caderno 1

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 9º** - Suprimido.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

**Art. 11º** – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, são as constantes no anexo desta Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13º** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Teixeira de Freitas, 15 de dezembro de 2015.

**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal